



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07150228920198010001  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 29/06/2020 08:53:54

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2711498\_CHAMAMENTO\_A\_O\_FEITO\_01 - 1-2.pdf



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo n. 07150228920198010001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DA SILVA FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento do reembolso referente as despesas gastas, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 16/09/2017.

Como se verifica na inicial, o autor pleiteia somente o reembolso das despesas médicas com o acidente, não sendo necessário a realização de prova pericial.

Sendo assim, requer o chamamento do feito a ordem para que não seja designada perícia judicial, e que seja somente colhido depoimento pessoal da parte autora sobre as despesas gastas com o acidente ocorrido em 16/09/2017 e que esclareça se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro e se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela. Pugna ainda, por provas documentais para comprovação das despesas médicas descritas na inicial e objeto da presente demanda.

Em caso negativo, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, açãoar a prestação

jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550 - OAB/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
pede deferimento.

RIO BRANCO, 26 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI  
4550 - OAB/AC